II – ACÓRDÃO

Processo - TC/013372/2020
Interessada - Secretaria Municipal de Educação
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 63/SME/2020
Objeto - Verificar se o edital, cujo objeto é a contratação de serviço de acesso à internet Móvel 3G e 4G através do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para 465.500 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos) tablets, para atendimento da demanda da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

3.194ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviço de acesso à internet Móvel. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital do Pregão Eletrônico 63/SME/2020.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência do presente Acórdão à Secretaria Municipal de Educação, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA– RELATOR

Processo: **TC/013372/2020**
Interessada: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Contratação de serviço de acesso à Internet Móvel 3G e 4G através do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para 465.500 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos) *tablets*, para atendimento à demanda da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, atendendo as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio e CIEJA da SME, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital

Egrégio Plenário

Trata o presente do Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 63/SME/2020, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a contratação de serviço de acesso à Internet Móvel 3G e 4G através do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para 465.500 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos) *tablets*, para atendimento à demanda da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, atendendo as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio e CIEJA da SME, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital**.**

A sessão eletrônica de abertura do Pregão analisado estava designada para o dia **06/11/2020 às 10h30min.**

Em Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (Peça 25), a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela existência de irregularidades impeditivas do prosseguimento do certame, quais sejam:

"4.1. O preço obtido no Contrato nº 25/2020 – Secretaria Estadual de Educação/ES não reúne condição de figurar na composição do Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços e, por conseguinte, não pode servir como subsídio para o cálculo do preço de referência do certame, infringindo assim o inciso VI art. 2º Decreto Municipal nº 44.279/13 (item 3.5 do relatório).

4.2. É necessário que seja especificado que os chips (SIM Cards) serão habilitados exclusivamente com o serviço de dados, destacando-se que todo e qualquer serviço

que possa gerar custos adicionais para a Contratante deve ser bloqueado pela Contratada, sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a Contratante (item 3.8.1 do relatório).

4.3. É necessário que seja especificado que será obrigatória a disponibilização do serviço de comunicação de dados 4G em todas as áreas do município de São Paulo nas quais essa tecnologia estiver disponível, conforme o cronograma da Anatel para implantação dessa tecnologia. Além disso, é necessário esclarecer se a cobertura mínima solicitada será de 80 ou 95%, retificando o texto do edital (item 3.8.2 do relatório).

4.4. É necessário que a SME reveja a aceitação do 2G para a transmissão de dados e justifique como a baixa velocidade dessa tecnologia poderá atender aos fins educacionais, sob pena de inviabilizar a utilização dos tablets pelos alunos que moram em áreas sem cobertura de sinal pelas tecnologias 3G e 4G (item 3.8.3 do relatório).

4.5. É necessário que a SME apresente estudo que justifique a adequação do tamanho do pacote de dados de 3 Gb (gigabytes) para as finalidades educacionais, sob pena de inviabilizar a utilização dos tablets pelos alunos para as atividades que requeiram conexão à internet (item 3.8.5 do relatório).

4.6. É necessário que a SME deixe claro quais são os limites das medidas que as operadoras poderão implementar para que não haja cobrança pelo excedente do pacote de dados, pois uma redução acentuada da velocidade de acesso inviabilizará a utilização dos tablets para as atividades educacionais que demandam conexão à internet (item 3.8.7 do relatório).

4.7. É necessário que o item 2.7 do Termo de Referência - Anexo I seja retificado, alterando-se a expressão "A pedido da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá..." para "A pedido da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá..." (item 3.8.8 do relatório).

4.8. É necessário que sejam especificados os parâmetros para medição da qualidade do serviço prestado pela Contratada e como a SME poderá verificar o cumprimento desses indicadores (item 3.8.9 do relatório).

4.9. É necessário que seja realizado estudo de impacto da redução de velocidade da tecnologia 3G durante o período de maior tráfego, uma vez que tal redução, durante o período das atividades escolares, poderá inviabilizar a utilização dos tablets (item 3.8.10 do relatório).

4.10. É necessário que seja especificada a necessidade de a Contratada disponibilizar, de forma gratuita, software para medição das velocidades de download e upload das conexões à internet, de acordo com o art. 24 da Resolução Anatel nº 575/2011 (item 3.8.11 do relatório).

4.11. As medidas de segurança para localização e bloqueio dos chips (SIM Cards) em razão de roubo, clonagem ou má utilização devem respeitar as normas de proteção de dados pessoais preconizadas pela LGPD, especialmente no caso de dados pessoais de crianças e adolescentes, de acordo com o art. 14 da Lei 13.709/18 (item 3.8.12 do relatório).

4.12. É necessário que seja especificado qual será o processo para a substituição dos chips (SIM Cards) em caso de roubo e/ou clonagem, bem como a solução de contingência para evitar que os alunos afetados fiquem um longo período sem acesso à internet (item 3.8.13 do relatório).

4.13. Em razão da relevância do serviço a ser prestado por meio de acesso à internet durante 24h por dia e sete dias por semana, é necessário que seja revisto o horário de funcionamento do canal de atendimento da Contratada para fins de resolução de problemas, a fim de que os alunos não fiquem impedidos de desenvolver as atividades escolares (item 3.8.14 do relatório).

4.14. É necessário que sejam efetuadas correções no Item 4 do TR (Acordo de Nível de Serviço), especialmente no que tange a previsão dos procedimentos adotados para realização das medições e conferências do atendimento do SLA estabelecido. Assim como deve haver previsão de quais critérios técnicos de qualidade de serviço deverão ser considerados para avaliação do Acordo de Nível de Serviço estipulado. Por fim, faz-se necessário que os itens 4.1 e 4.5 do TR sejam corrigidos, a fim de dirimir as inconsistências encontradas no quadro de descontos (item 3.9 do relatório).

4.15. A previsão, no edital, de recebimento provisório e definitivo não é compatível com o objeto a ser licitado, uma vez que se trata da prestação de serviços pelo período de 24 meses. Dessa forma, cabe à Origem detalhar a forma de medição para posterior pagamento mensal dos serviços contratados (item 3.13 do relatório).

4.16. O item 4.1.8 do Edital referencia o item 8.2.2 como se tratasse de prazo. No entanto, o item 8.2.2 trata de outro objeto, de modo que a referência deve ser corrigida (item 3.14.1 do relatório).

4.17. O item 4.3 do Edital referencia os itens 5.1 e 7.13. Porém o item 5.1 trata de assunto diverso do informado e o item 7.13 não existe, de modo que a referência deve ser retificada (item 3.14.2 do relatório).

4.18. O item 6.14 deve corrigir a referência ao item 5.3 do edital, já que trata de assunto diverso do informado (item 3.14.3 do relatório).

4.19. O item 7.5 do edital deve alterar a referência ao item 8.2 e item 9, por tratarem de assunto diverso do consignado bem como alterar a referência ao item 5.1.8, por ser inexistente (item 3.14.4 do relatório).

4.20. O item 8.7.2 do Edital referencia o item 19.5, que não existe, devendo ser retificada a referência (item 3.14.5 do relatório).

4.21. O item 8.8.1.2 do edital deve retificar a referência feita ao item 9.8.1, uma vez que inexistente (item 3.14.6 do relatório).

4.22. O item 8.8.5.2 referencia penalidade no item 18.1.c que não existe, devendo ser retificado (item 3.14.7 do relatório).

4.23. Os conteúdos dos itens 9.1.1 e 9.1.4 são incoerentes com o conteúdo do item 8.8.5 do Edital, devendo haver a correção (item 3.14.8 do relatório). 4.24. O item 9.1.2 do Edital referencia o item 13.1, que trata de assunto diverso, de modo que a referência deve ser retificada (item 3.14.9 do relatório).

4.25. O item 13.3 do Edital referencia o item 14.4 que trata de assunto diverso, de modo que a referência deve ser retificada (item 3.14.10 do relatório).

4.26. O item 17.1.c referencia o item 9.8.5.2 que não existe, devendo ser retificado (item 3.14.11 do relatório).

4.27. O item 8.8 do Anexo III deve mencionar que a referência ao item 4.1 diz respeito ao Anexo I (item 3.14.12 do relatório).

4.28. O quadro constante do item 8.8 do anexo III menciona o item 5.4, que trata de assunto diverso do informado (item 3.14.13 do relatório)".

Além das irregularidades assinaladas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle recomendou que a Secretaria Municipal de Educação anexasse aos autos o documento relativo ao Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC) aprovado para o exercício de 2020 (item 3.2.1 do relatório).

Dessa forma, e considerando os apontamentos feitos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, com fulcro no poder geral de cautela, foi determinada a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 63/SME/2020,** a qual foi referendada, à unanimidade, pelo Órgão Pleno na 3.117ª Sessão Ordinária Não Presencial realizada em 11/11/2020 (Peça 37).

A Mesa Técnica para tratar as questões que determinaram a suspensão desta licitação, no sentido da sua possível superação, foi realizada em 09/11/2020 às 10h (Peça 85).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após análise da manifestação prévia apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, apresentou o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (Peça 40) concluindo pela impossibilidade de prosseguimento em função de pendência relacionada a um único ponto[1], dando como passíveis de superação os demais apontamentos, conforme as correções no Edital indicadas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria.

Assim, quanto ao ponto remanescente, esta Relatoria assinalou que o certame poderia ser retomado, desde que a Secretaria Municipal de Educação procedesse à alteração do Edital para explicitar os procedimentos e critérios técnicos adotados para a realização das medições e conferências do atendimento do SLA (*Service Level Agreement)* estabelecido e ajustar os limites percentuais do cumprimento do SLA, ilustrados no item 5.5 do Termo de Referência, nos termos do apontamento feito pela Auditoria no item 4.1, devendo, ainda, retificar

[1] Item: "4.1. A SME deve explicitar quais serão os procedimentos e critérios técnicos adotados para realização das medições e conferências do atendimento do SLA estabelecido e ajustar os limites percentuais do cumprimento do SLA, ilustrados no item 5.5 do TR (item 3.9 do relatório)".

o Edital e republicá-lo de acordo com as propostas de ajustes encaminhadas a este Tribunal, indicadas nos itens 4.2 a 4.25 do Relatório Conclusivo.

Dessa forma, observadas: (i) a necessidade de alteração do Edital, conforme item 4.1 do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (Peça 40); (ii) a retificação do Edital de acordo com as propostas de ajustes encaminhadas a este Tribunal (itens 4.2 a 4.25 do Relatório Conclusivo); e (iii) a recomendação para que a Secretaria Municipal de Educação realizasse a adequada estimativa do consumo de dados, foi submetida ao Pleno proposta de retomada, a qual foi autorizada pelo Colegiado na 3118ª Sessão Ordinária (Peça 46).

Em atendimento à determinação desta Corte de Contas, a Secretaria Municipal de Educação apresentou as alterações efetuadas no Edital (Peças 54 e 57), tendo a Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatado que nem todas as condicionantes haviam sido cumpridas (Peça 60).

Após novas retificações, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou atendidas as condicionantes determinadas (Peças 71 e 87).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a regularidade do Edital ora analisado.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria-Geral opinou pelo acolhimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 63/SME/2020, tendo em vista o atendimento de todas as condicionantes impostas por este Tribunal para o prosseguimento do certame.

É o Relatório.

VOTO

A instrução processual revelou que as falhas inicialmente apontadas pela Auditoria foram corrigidas.

Com efeito, registro que todos os aspectos assinalados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle foram discutidos e esclarecidos na Mesa Técnica realizada, sendo que a superação dos pontos tidos como irregulares no Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (no total de 24 itens) evidencia a importância da utilização desse instrumento, disciplinado

por esta Corte de Contas pela Resolução nº 02/2020, o qual contribui para a busca da superação dos apontamentos, assegurando maior efetividade no exercício das atribuições constitucionais deste órgão de controle externo.

Oportuno destacar ainda, que em razão do apontamento feito no Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital, a Secretaria Municipal de Educação excluiu um determinado contrato da média dos valores considerados, ensejando um decréscimo de 34% em relação ao valor apurado inicialmente.

Dessa forma, tendo em vista que não remanesceu nenhuma irregularidade, julgo regular o Edital de Pregão Eletrônico nº 63/SME/2020.

Dê-se ciência da presente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos regimentais.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 15 de dezembro de 2021.

MAURICIO FARIA
Conselheiro